



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0001749/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 038/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE VÍDIO E MONITORAMENTO, PARA ATENDE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1°, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE VÍDIO E MONITORAMENTO, PARA ATENDE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EPP, CNPJ N° 12.320.270/0001-69, com endereço na R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 - bairro Centro - CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, no valor global de **R\$ 13.971,00 (Treze mil, novecentos e setenta e um reais)**.

Considerando que a aquisição destes equipamento, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista que a necessidade da instalação destas câmeras que terão como finalidade principal monitorar os prédios públicos



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



onde serão instaladas, vale lembrar que escolas e outros prédios públicos já foram roubados bens de grande utilidade para os mesmos, a aquisição em caráter de urgência se faz necessário para que os profissionais que trabalham a noite sintam se mais seguros e protegidos.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos equipamentos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

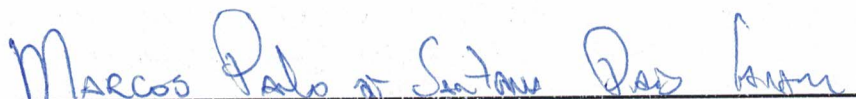
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

Justifica-se plenamente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para aquisição dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 19 de Agosto de 2022.



Assessor Jurídico

OAB N°